



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos fotográficos destinados a atender às necessidades da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), conforme especificações técnicas, quantidades e condições descritas neste documento.

Os equipamentos serão utilizados na produção de conteúdo institucional, incluindo registros fotográficos de eventos oficiais, campanhas institucionais, ações de cidadania, materiais de divulgação e comunicação interna, garantindo qualidade, agilidade e autonomia à unidade.

2. Justificativa da contratação

A Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial é responsável pela cobertura fotográfica e audiovisual dos eventos e atividades institucionais do TRE/AL, além da produção de materiais de divulgação e da manutenção do acervo histórico e de memória visual da instituição.

A contratação visa modernizar e ampliar a capacidade técnica da equipe de Comunicação, substituindo equipamentos defasados e garantindo qualidade de imagem compatível com os padrões profissionais exigidos para publicações oficiais e redes sociais.

A aquisição dos itens listados permitirá melhor desempenho nas ações de comunicação, especialmente em campanhas institucionais, solenidades, exposições e ações itinerantes, otimizando recursos e promovendo maior eficiência nas atividades de registro e divulgação.

3. Especificações Técnicas

Item	Descrição / Especificações Técnicas	Unidade	Quantidade
------	-------------------------------------	---------	------------

Câmera fotográfica Full Frame com as seguintes especificações mínimas:

- Montagem de lentes tipo E;
- Sensor igual ou superior ao CMOS Exmor R full frame de 35mm (35,9 × 23,9 mm);
- Número de pixels efetivos ≥ 33 MP, com sistema antipoeira;
- Formatos de gravação (foto): JPEG (DCF Ver. 2.0, Exif Ver. 2.32, MPF Baseline), HEIF (MPEG-A MIAF), RAW (Sony ARW 4.0);
- Sistema de gravação (vídeo): XAVC S (MPEG-4 AVC/H.264), XAVC HS (MPEG-H HEVC/H.265);
- Áudio: LPCM 2 canais (48kHz, 16/24 bits), LPCM 4 canais (48kHz, 24 bits);
- Slot para cartão SD compatível com UHS-I/II;
- Sensibilidade de foco: EV-4 a EV20 (ISO 100, lente F2.0);
- ISO estático: 100-51200 (expansão até 204800);
- ISO filme: 100-51200 (expansão até 102400);
- Visor eletrônico LCD TFT ≥ 7,5 cm (tipo 3.0);
- Sincronização de flash ≥ 1/160s (full frame);
- Estabilização com compensação de 5 eixos;
- Bluetooth 4.1 ou superior;
- Microfone embutido;
- Fonte USB Type-C compatível com Power Delivery;
- Bateria recarregável tipo NP-FZ100.

01		Unidade	01
----	--	---------	----

Modelos de referência: Sony ILCE-7M4 (α7 IV), Sony ILCE-7CM2 (α7C II) ou superiores, desde que atendam às especificações.

Lente para câmera fotográfica – 50 mm

- Formato full frame de 35mm;
- Montagem E da Sony;
- Distância focal: 50 mm (equivalente 75 mm APS-C);
- Abertura máxima f/1.8 e mínima f/22;
- 7 lâminas de abertura;
- 5 grupos e 6 elementos ópticos;
- Ângulo de visão 47º (35mm) / 32º (APS-C);
- Distância mínima de foco: 0,45 m;
- Ampliação máx. 0,14x;
- Diâmetro do filtro: 49 mm;
- Abertura circular, proteção tipo baioneta.

02

Unidade01

Modelo de referência: Sony SEL50F18F ou equivalente/superior.

Lente para câmera fotográfica – 28-70 mm

- Formato full frame de 35mm;
- Montagem E da Sony;
- Distância focal: 28-70 mm (equivalente 42-105 mm APS-C);
- Abertura máxima f/2 e mínima f/22;
- 11 lâminas de abertura;
- 14 grupos / 20 elementos ópticos;
- Ângulo de visão 75º-34º (35mm) / 54º-23º (APS-C);
- Distância mínima de foco: 0,38 m;
- Ampliação máx. 0,23x;
- Diâmetro do filtro: 86 mm;
- Abertura circular, proteção tipo pétala (baioneta);
- Estabilização de imagem integrada (SteadyShot);
- Compatível com teleconversores (1.4x e 2.0x).

03

Unidade01

Modelo de referência: Sony SEL2870GM ou equivalente/superior.

Tripé fotográfico profissional, com as seguintes características mínimas:

- Material: alumínio ou fibra de carbono;
- Altura máxima: ≥ 1,80m ou superior;
- Altura mínima: ≤ 40 cm;
- Capacidade de carga: ≥ 12kg ou superior;
- Cabeça móvel tipo ball head com engate rápido;
- Ajuste de nível e pés antiderrapantes;
- Bolsa de transporte inclusa.

04

Unidade01

4. Condições de Entrega:

Local de entrega: Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial.

- Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.
- Responsável pelo recebimento: servidor designado pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial.

5. Execução do Objeto

Após a confirmação do recebimento da correspondente Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá entregar Todos os materiais no Almoxarifado do TRE/AL, situado no ANEXO DE APOIO OPERACIONAL DO TRE/AL, à Rua Coronel Pedro Lima nº 230, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-220, Maceió/AL Ponto de Referência: Próximo à Praça Dois Leões. Horário de atendimento: De segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e, às sextas-feiras, das 8h às 13h.

A Seção de Almoxarifado irá informar a chegada desses bens, transferindo a responsabilidade e demais tratativas de recebimento para a Seção de Patrimônio.

O recebimento provisório dos bens terá o prazo de 3 dias úteis a contar da sua entrega e para recebimento definitivo o prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento provisório.

Na forma do art. 95, II da Lei n. 14.133/2021, o contrato será substituído por nota de empenho.

6. Modelo de Gestão do Contrato

Uma vez consolidada a demanda de aquisição e com a entrega em local acima referenciado, a fiscalização quanto a entrega em quantidade e qualidade esperada ficará a cargo do(s) gestor(es) de contratação, salientando-se que há de ser disponibilizado, pelo fornecedor, contato telefônico, endereço eletrônico e/ou rede social para que se efetive mensagem para reparação de eventual discordância do produto com as especificações técnicas. Da mesma forma, o(s) gestor(es) será(ão) responsável(is) pelo recebimento provisório e definitivo a fim de arrimar o consequente processo de pagamento por parte deste Tribunal.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2. Acerca das penalidades e extinção do contrato, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.2.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

6.3.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

6.3.2. multa:

6.3.2.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução;

6.3.2.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

6.3.3. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7., 6.4.8., bem como nos itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, consoante o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

6.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21.

6.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21.

6.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/21.

6.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.

6.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a

gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Medição e Pagamento

1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6. O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8. Seleção do Fornecedor

À cargo da SEIC

9. Estimativa do Preço

À cargo da SEIC



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA LIMA COSTA GOMES DE BARROS, Assessor(a) de Comunicação Social**, em 19/11/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1836037** e o código CRC **A658B02F**.